

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA****CAPÍTULO I****DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela lei municipal n.º 4.489 de 20 de abril de 2021, com fundamento na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Itapeva.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II - Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III - Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentaria anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V - Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;

VI - Exigir do poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil a análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII - Apresentar parecer sobre as prestações de contas do Município, ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo, desde que toda a documentação esteja adequada e seja apresentada pelos órgãos competentes, para sua posterior apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme artigo 31, § único da Lei Federal 14.113/2020;

VIII - Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica, sendo aqueles definidos nos

termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, conforme estabelecido no art. 26 da Lei Federal 14.113/2020.

IX - Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino, bem como do plano municipal de educação;

X - Zelar pela observância dos critérios de condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro. Especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.489/2021;

XI - Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

XII - Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho;

XIII - requisitar ao Poder Executivo sempre que julgar necessário, cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes à:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições a que se refere o inciso I do art. 7º da Lei 14.113/2020;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

XIV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

XV - supervisionar a realização do censo escolar anual e opinar sobre o FUNDEB, oferecendo subsídios sobre a gestão de seus recursos, para a elaboração da proposta orçamentária anual do município, a ser promovida pelo Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;



XVI - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

XVII - Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada e terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da lei Municipal nº 4.489, de 20 de abril de 2021:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - 1 (um) representante das escolas indígenas;

III - 1 (um) representante das escolas do campo;

IV - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros do conselho previstos nos incisos II, III, IV, V e VI e § 1º do art. 3º serão indicados pelas respectivas representações, em processo eletivo pelos respectivos pares.

§ 3º A indicação referida nos incisos II, III, IV, V e VI e § 1º do art. 3º, observados os impedimentos dispostos nos incisos I ao IV do Art. 4º da Lei Municipal nº 4.489, de 20 de abril de 2021, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, de acordo com critérios estabelecidos no § 2º do art. 3º.”

§ 4º No caso dos membros que representam as organizações da sociedade civil, o processo eletivo deverá ser dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 4º Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

Art. 5º A cada membro titular corresponderá um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Na hipótese de substituição do titular pelo suplente, nas situações de afastamento definitivo, o segmento representado fará a indicação de novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo, o segmento representado fará a indicação de novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 3º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamento definitivo, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 6º São impedidos de integrar o Conselho:

I) Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II) Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III) Estudantes que não sejam emancipados;

IV) Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundeb é de 04(quatro) anos, com exceção do mandato dos membros atuais que encerra-se em 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o mandato subsequente, de acordo com § 2º do Art. 42 da Lei Federal 14.113/2020.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art. 8º As reuniões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sempre na terceira semana do mês, iniciando às 8h, com a duração adequada a fim de cumprir as atividades da pauta do dia, tendo a previsão de horário de término a ser comunicada em convocação prévia.

§ 2º - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros, devendo as convocações ser feitas no prazo de 2 (dois) dias úteis que antecederem a data da reunião.

§ 3º - No período entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, não serão realizadas reuniões, exceto extraordinárias em caso de relevante urgência.

Art. 9º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros titulares do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o *quórum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, sendo então lavrado termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

I- Os 30 (trinta) minutos a que se refere o parágrafo acima serão divididos em duas chamadas consecutivas de 15 (quinze) minutos.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de *quórum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias úteis. Caso não haja número suficiente de Conselheiros, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de "quórum", determinará a anotação dos nomes dos presentes e encerrará os trabalhos.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros do conselho, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas com auxílio de um representante do executivo.

Seção II

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 10. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Comunicação da Presidência;
- III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Parágrafo Único: Nas reuniões extraordinárias só poderão ser discutidos assuntos que determinaram a sua convocação, devendo ser um único assunto.

Seção III

Das decisões e votações

Art. 11. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 12. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 13. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 14. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Seção IV

Da presidência e sua competência

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O Presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 16. Compete ao presidente do Conselho:



- I - Convocar membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - Dirimir as questões de ordem;
- V - Espedir os documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Seção V

Dos Membros do Conselho e Suas Competências

Art. 17. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o art. 9º, inciso II, § 5º da Lei Municipal 4.489 de 20 de abril de 2021:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações;
- IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 18. Será considerado extinto o mandato de qualquer Conselheiro no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas durante o ano, sem justa causa.

Parágrafo único: No caso de faltas justificadas, estas deverão ser aprovadas pelo colegiado e a justificativa aprovada ou não, deverá ser registrada em ata.

Art. 19. Compete aos membros do Conselho:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Participar das reuniões do Conselho;
- III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 21. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 22. O Regimento do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros e poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

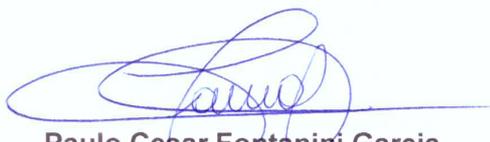
Art. 23. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que desejar receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o art. 9º, § 1º, inciso II, da Lei Municipal 4.489 de 20 de abril de 2021.

Art. 25. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Itapeva, 27 de abril de 2023.



Paulo Cesar Fontanini Garcia
Presidente do Conselho